PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 17 / 12 / 2001
Lagarto, 17 de 12 de 2001
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 50/2001
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE OS CONCURSOS "IPTU DÁ PRÊMIOS" E "DECORAÇÃO NATALINA", VERSÃO 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelecem os incisos III e IV, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal 18/97:

Faço saber, que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso "**IPTU DÁ PRÊMIOS**" versão 2002.

§ **1º** - Poderão participar do referido concurso, todos os contribuintes, que efetuarem o pagamento integral do IPTU, referente ao exercício 2002, em quota única, até a data do vencimento a ser fixada.

§ **2º** - Os contribuintes que preencherem os requisitos do parágrafo anterior, concorrerão à seguinte premiação:

a) Um veículo zero quilômetro, com duas portas, potência 1.0, de marca, cor e modelo de livre escolha do Poder Público Municipal;
b) Cinco televisores de quatorze polegadas;
c) Cinco bicicletas.

§ **3º** - A premiação de que trata o parágrafo anterior será adquirida pelo Município.

§ **4º** - O concurso de que trata o caput do art. 1º, será regido por regulamento próprio, a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Juntamente com a Associação Comercial e Empresarial de Lagarto e o Clube dos Diretores Lojistas de Lagarto, a Prefeitura Municipal de Lagarto promoverá o concurso para a escolha da mais bela "**DECORAÇÃO NATALINA**".

§ **1º** - Poderão participar do referido concurso todos os estabelecimentos comerciais.

§ **2º** - Os dois primeiros estabelecimentos que forem declarados vencedores serão contemplados com prêmios correspondentes aos respectivos valores do IPTU, mediante compensação.

§ **3º** - Regulamento próprio, fixará as normas do referido concurso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 17 de dezembro de dois mil e um, ano 150º do nascimento de Sílvio Romero.

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR ALMEIDA FRAGA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças